



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORAMENTARIAS – 2018.**

Art. 4,  3, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

O compromisso da atual administrao com o equilbrio das contas pblicas renova-se a cada edio da Lei de Diretrizes Oramentarias. A tarefa no se resume a prever gastos e receitas compatveis entre si, mas estende-se ao exerccio de identificao dos principais riscos a que as contas pblicas esto sujeitas no momento da elaborao oramentaria, e, sobretudo, informar as providncias a serem tomadas caso se concretizem.

Esses riscos podem ser grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos oramentarios e os riscos de dvida.

**I – RISCOS ORAMENTARIOS:**

Os riscos oramentarios so aqueles que dizem respeito  possibilidade de as receitas e despesas previstas no se confirmarem, isto , de existir desvios entre as receitas ou despesas oradas e as realizadas. Vejamos cada um deles e as respectivas providncias que Administrao dever tomar no caso de sua concretizao:

DESCRIO DO RISCO ORAMENTARIO E RESPECTIVA ESTIMATIVA	PROVIDNCIAS A SEREM TOMADAS
1 - Risco: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.  2 – Estimativa de Valor: Calcula-se que ficar adstrito em valor no superior ao correspondente a 10% do valor mensal da folha de salrios.	As despesas com pessoal e encargos esto sujeitas a edio de lei municipal, realizao de concurso pblico e/ou processo seletivo e, sobretudo, a elaborao do impacto financeiro-oramentario a que alude o art. 16 da LRF de modo que qualquer oscilao negativa nas receitas ser previamente constatada pela Administrao que evitar novas contrataoes, podendo ainda, caso se faa necessrio promover a diminuio dos cargos de provimento em comisso, bem como cortes de horas extras e demais ajustes necessrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

DESCRIAO DO RISCO ORAMENTARIO E RESPECTIVA ESTIMATIVA	PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS
<p>1- Risco: Variaao nas receitas de transferencias de convenios (transferencias voluntarias) que podem ou nao ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira do ente concedente.</p> <p>2 - Estimativa de Valor: A presente variaao ficar restrita em at 10 % do previsto na LOA – 2018.</p>	<p>Como cautela a Administraao somente iniciar as licitaoes para aquisioes de bens e realizaao de obras custeadas com recursos provenientes de outros Entes da Federaao, a partir do momento em que houver a comprovaao de previsao firme e consistente do repasse dos recursos pela respectiva Esfera Governamental concedente.</p>
<p>1 – Risco: Frustraao de parte da arrecadaao da Receita Tributaria em decorrencia de fatos novos e imprevisveis  epoca da programaao oramentaria, bem como o Crescimento real da Economia Nacional abaixo dos ndices previstos.</p> <p>2 - Estimativa de Valor: Para esse suposto evento fica estabelecido o limite correspondente a at 5% das Receitas Tributarias Proprias previstas na LOA 2018.</p>	<p>Para compensar essas variaoes agregadas, em relaao s projeoes, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9o estabeleceu a reavaliaao bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execuao oramentaria e financeira s metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliaao bimestral, juntamente com a avaliaao do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permitir que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos oramentarios que se materializarem compensados com realocaao e/ou reduao de despesas, especialmente as de investimentos.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

**II – RISCOS DA DVIDA:**

A segunda categoria compreende os chamados riscos da dvida, que podem gerar ou no despesa primria. Vejamos cada um deles e as respectivas providncias que Administrao dever tomar no caso de sua concretizao:

DESCRIO DO RISCO DA DVIDA	PROVIDNCIAS A SEREM TOMADAS
<p>1 – Risco: A primeira categoria compreende os chamados riscos de dvida confirmada.</p> <p>2 – Estimativa de Valor: Conquanto o Municpio no possu dvida, a limitao no caso vertente ficar restrita ao valor correspondente a 30% da Reserva de Contingncia.</p>	<p>Como o Municpio no possui dvida ou as dvidas registradas foram devidamente previstas no oramento, a simples manuteno do equilbrio entre as receitas e as despesas e/ou a reprogramao de despesas como p. exemplo o corte em despesas acessrias ser suficiente para o seu custeio.</p>
<p>1 – Risco: Outra fonte de riscos de dvida so os chamados passivos contingentes, isto , dvidas cuja existncia depende de fatores imprevisveis, tais como, embora no exclusivamente, os processos trabalhistas que envolvem o Municpio. Cumpre lembrar que a mensurao destes passivos muitas vezes  difcil e imprecisa.</p> <p>2 – Estimativa de Valor: Calcula-se que ficar adstrito em valor no superior ao correspondente a 1% do valor mensal da folha de slrios.</p>	<p> importante ressaltar que a existncia de passivos dessa natureza, em especial as aes trabalhistas e demais demandas, no implica ou infere probabilidade de ocorrncia, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrrio, a Assessoria Jurdica vem despendendo um grande esforo no sentido de defender a legalidade dos atos do Executivo. Alm disso, caso o Municpio perca alguns processos dessa, a poltica fiscal estar acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvncia do setor pblico, podendo-se citar em oposio a esses passivos contingentes, os ativos contingentes, isto , aqueles direitos do Municpio que esto sujeitos a deciso judicial para o recebimento.  o caso da dvida ativa da Fazenda Municipal, no includa na Lei Oramentria, que, uma vez recebida, implicar em receita adicional para o governo municipal.</p>

Por fim, cumpre-nos salientar que no caso de alguma das medidas acima no for suficiente para conter os riscos previstos ou na iminncia de riscos fiscais supervenientes, estes sero socorridos com valor estabelecido para a reserva de contingncia.